

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Vereador Dr. Valmir Carrilho Marciano

Institui a Campanha “Uma Árvore na Calçada”, e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA,

Art. 1º. Fica instituída a Campanha denominada “Uma Árvore na Calçada” que dispõe sobre o plantio de árvores nas vias públicas da cidade.

Art. 2º. Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais não poderão ter em suas calçadas, um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Ficam desobrigados do cumprimento dessa lei, os proprietários de imóveis com testada igual ou inferior a 7 (sete) metros.

II - Ficam desobrigados dessa lei os proprietários de comércio onde existam frentes e/ou fachadas que possam ficar comprometidas.

III - Ficam desobrigados ao cumprimento desta lei, os proprietários de imóveis com calçadas reconhecidamente estreitas, cujo espaçamento prejudique a passagem normal de pedestres ou a acessibilidade.

Art. 3º. As árvores já existentes nas vias públicas que, por estarem plantadas em locais irregulares, estiverem deformadas ou enfraquecidas por doenças, ataques de pragas ou acidentes, serão extraídas pelo poder público de forma gradativa, para posterior substituição, após autorização dos órgãos de meio ambiente.

Art. 4º. Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações), residenciais ou comerciais, deverá constar a localização das árvores a serem plantadas e receber aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. Fica obrigatório e condicionado à concessão do “Habite-se”, que as edificações observem os termos desta lei.

Art. 6º. As árvores a serem plantadas poderão ser indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante consulta do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, poderá dentro de sua finalidade, fornecer subsídios técnicos aos proprietários dos imóveis.

Art. 7º. Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais e condomínios ou distritos industriais, deverá constar “Projeto de Arborização” bem como aprovação no departamento municipal responsável.

Art. 8º. Não cumprida a presente lei, deverá o Departamento Municipal responsável notificar o proprietário do imóvel para que proceda às normas desta lei no prazo de 90 (noventa) dias ou apresente justificativa detalhada com base prevista na Constituição Federal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do “caput” deste artigo e não havendo cumprimento da lei, o proprietário estará passível de multa no valor a ser regulamentado pelo poder executivo, com cobrança em dobro nos casos de reincidência da infração.

Art. 9º. A execução da presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em
.....

Dr. VALMIR CARRILHO MARCIANO
Vereador

Mensagem de Encaminhamento

=====

Este projeto vem de encontro com ações necessárias para contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população de nossa cidade.

Nosso município possui várias casas com testada de 10 metros sem nenhuma árvore plantada em frente, o que contribui para aumento do calor e sensação térmica elevada fazendo com que tenhamos que contribuir para melhorar a arborização da cidade.

A arborização viária pode influenciar diretamente a qualidade de vida da população, pois ela oferece benefícios como: conforto térmico, sombra, redução da poluição e de ruídos.

Esses benefícios contribuem para o equilíbrio físico-ambiental das cidades, no entanto a falta de planejamento urbano na implantação e manutenção de arborização viária pode comprometer a sua eficiência.

Diante do exposto, submetemos a análise dos nobres Vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado se assim for o entendimento dos colegas, de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura em questão.

Taquaritinga, 03 de novembro de 2014.

Dr. VALMIR CARRILHO MARCIANO
Vereador